



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSORCIO NO VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AREIAS**

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento peças com prestação de serviços no conserto dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, de um lado como **contratante MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nove de Julho, n.º 202, Areias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Areias, de outro lado como **contratada - ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS NETO - ME**, pessoa jurídica com sede na Avenida Governador Carvalho Pinto, n.º 30, Centro, Município de Silveiras, Estado de São Paulo, CEP 12690-000, inscrita no CNPJ n.º 01.137.466/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 667.001.779.115 aqui representada pelo Senhor **ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18.727.630-4 - SSP-SP e do CPF n.º 112.425.688-16, residente e domiciliado na Avenida Governador Carvalho Pinto, n.º 30, Centro, Município de Silveiras, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado, autorizado conforme Processo Licitatório n.º **041/2017** na modalidade Convite n.º **018/2017**, o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na execução serviços na retífica do motor do veículo marca Peugeot placas CZA-2074.

CLÁUSULA 2.ª - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será entregue no Município de Areias, em regime de ENTREGA PARCELADA, conforme necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- A contratada será a única responsável pela entrega dos veículos bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causada por seus funcionários, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados, em decorrência da execução do Objeto deste Contrato.

3.2 - A responsabilidade da CONTRATADA, é com a execução deste Contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que o ato de aceite pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo, dentro dos padrões de qualidade, em perfeita funcionamento.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículos, após feita a retífica, na Garagem da Prefeitura Municipal de Areias, em horário de expediente que é da 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira até sexta-feira, sempre avisando a data de entrega com o mínimo de 12 horas de antecedência.



46
7

CLÁUSULA 4.ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecida sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Havendo atraso na entrega do material, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * advertência;
- * multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais;
- * multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
 - a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
 - b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 5.ª - DOS VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.884,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, referente aos produtos descrito mais precisamente no anexo I do Edital de Licitação.

Asa despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.013 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

99 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.310 - Outros Serviços
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6.ª FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados após 30 dias da entrega do objeto solicitado e recebimento atestado por pessoa credenciada pela Municipalidade, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

6.2.- Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO

Este contrato se iniciará na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2017.



47
7

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I e XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

O contratado poderá rescindir o contrato caso o pagamento das parcelas ultrapasse um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da nota fiscal correspondente, sem que caiba à contratante qualquer indenização.

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos à base de 20% (vinte por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - DO FORO

8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 25 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
CONTRATANTE


ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS NETO – ME
ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome –
CPF.-

Nome –
CPF .-